



# **ATA DA 51ª REUNIÃO - ORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

## **1 - DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Realizada no dia 24 de abril de 2025, às 13h às 13h30min, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

## **2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS**

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “c” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN - CEL, em 23/04/2025 pelo coordenador Marcelo Vieira Lopes, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a reunião Ozéas Gomes Fontana.

## **3 - COMPOSIÇÃO DA MESA**

Marcelo Vieira Lopes  
Ozéas Gomes Fontana  
Katuska Zampier

## **4 - DISCUSSÕES**

A abertura da reunião foi realizada pelo secretário Ozéas Gomes Fontana, o qual deu as boas-vindas aos demais membros e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

1. Avaliação de requisitos dos membros indicados pelo Acionista Minoritário para composição do Conselho de Administração.
  - Análise manutenção de elegibilidade do Acionista Minoritário Sr. José Alves Paiva para compor o Conselho de Administração da CESAN (Recondução). Processo 2025-LK3DL.
  - Análise da elegibilidade do 1º suplente do Acionista Minoritário no Conselho de Administração da CESAN, Sr. Guilherme Fontes Ornelas. Processo 2025-LK3DL.
2. Avaliação de requisitos dos membros indicados pelo Acionista Majoritário para composição da Diretoria da CESAN.
  - Análise manutenção elegibilidade do Sr. Munir Abud de Oliveira indicado pelo Acionista Majoritário para o cargo de Diretor Presidente da CESAN (Recondução). Processo: 2025-W716W.

- Análise manutenção elegibilidade da Sra. Kátia Muniz Côco indicado pelo Acionista Majoritário para o cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN (Recondução). Processo: 2025-W716W.
  - Análise manutenção elegibilidade do Sr. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico indicado pelo Acionista Majoritário para o cargo de Diretor Administrativo e Comercial da CESAN (Recondução). Processo: 2025-W716W.
  - Análise manutenção elegibilidade do Sr. Thiago José Gonçalves Furtado indicado pelo Acionista Majoritário para o cargo de Diretor Operacional da CESAN (Recondução). Processo: 2025-W716W.
3. Avaliação de requisitos dos membros para composição do Conselho de Administração.
- Análise manutenção elegibilidade do Sr. Munir Abud de Oliveira, conforme art. 11, inciso I, do Estatuto Social da CESAN (Recondução). Processo: 2025-W716W.
  - Análise de elegibilidade do Sr. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, indicado pelo Sr. Munir Abud de Oliveira, para o cargo de suplente do Conselho de Administração CESAN. Processo: 2025-W716W.

#### **4.1 - Processo 2025-LK3DL - Avaliação de requisitos dos membros indicados pelo Acionista Minoritário para composição do Conselho de Administração**

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2025-LK3DL, referente a manutenção do acionista minoritário, o Sr. José Alves Paiva, no cargo de Conselheiro de Administração da CESAN, bem como o seu indicado como suplente o Sr. Guilherme Fontes Ornelas. Foi encaminhado à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN os formulários, conforme padrão utilizado, devidamente preenchidos e rubricados, bem como as cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

##### **4.1.1 - Sr. José Alves Paiva (Efetivo representante dos Acionistas Minoritários)**

Considerando o histórico abaixo, observa-se, que se trata de um pleito para uma 4ª (quarta) recondução, destacando-se que a Lei 13.303/2016, no artigo 13, inc. VI, permite até 03 (três) reconduções consecutivas, considerando as conduções/reconduções ocorridas após a edição da Lei das Estatais.

- a. Condução: Abril/2017 a Abril/2019
- b. 1ª Recondução: Abril/2019 a Abril/2021
- c. 2ª Recondução: Abril/2021 a Abril/2023
- d. 3ª Recondução: Abril/2023 a Abril/2025
- e. 4ª Recondução: Abril/2025 a Abril/2027

O Acionista Minoritário, em sua declaração contida no documento 03, do processo 2025-LK3DL, alega que a vigência da Lei 13.303, de 30 de junho 2016 passou a produzir seus efeitos apenas no ano de 2018, no entanto, este Comitê frisa-se que a lei teve aplicação imediata.

Para que não paire dúvidas quanto a esse ponto, a Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 97, estabelece que “esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, ou seja, em 30 de junho de 2016. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no caput do artigo 91 refere-se ao período de adaptação e adequação das sociedades estatais já existentes às disposições da nova lei. Importante destacar que esse prazo não configura uma *vacatio legis*, mas sim um intervalo específico destinado à adaptação das entidades às exigências legais.

Assim, considerando as declarações apresentadas pelo Acionista Minoritário, e as contrarrazões apresentadas por este Comitê, opina-se pela não recondução, em razão que está em discordância com o que preconiza a Lei 13.303/2016.

#### **4.1.2 - Sr. Guilherme Fontes Ornelas (Suplente representante dos Acionistas Minoritários)**

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, b, 3 da Lei 13.303/2016 e Art. 12, §1º, b, 3 do Estatuto Social da CESAN o enquadramento em duas previsões da legislação e do Estatuto, ou seja:

04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAN.

Em atendimento ao campo 28 do formulário, que solicita a descrição da experiência mais aderente a suplente de Conselheiro de Administração da CESAN, o indicado informa que é “Formado em Direito com MBA em Direito Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Área de conhecimento Negócios, Administração e Direito”.

As informações trazidas pelo indicado, foram comprovados com apresentação de diploma de Graduação, no curso de Direito, pela Universidade de Vila Velha, no qual informa que o indicado se graduou naquela instituição, conforme campo 40. Conforme comprovação contida no processo 2025-LK3DL, o indicado possui o devido registro junto ao OAB/ES, atuando como Advogado.

O indicado informa possuir “Pós-Graduação - MBA em Direito Tributário”, realizado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo apresentado o diploma de conclusão do curso, conforme consta no campo 41, em atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 12 §2º do Estatuto Social da CESAN quai(s) seja(m):

- a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação a suplente ao Conselho de Administração da CESAN, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 12, caput e §§3º e 4º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou os documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
  - b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
  - c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
  - d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
  - e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
  - f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, caso exerça profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Guilherme Fontes Ornelas, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para ocupação de suplente ao Conselho de Administração, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade.

#### **4.2 - Avaliação de requisitos dos membros indicados pelo Acionista Majoritário para composição da Diretoria da CESAN**

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2025-W716W, onde o Acionista Majoritário, indica a manutenção da Diretoria Colegiada da CESAN, conforme detalhado abaixo:

- Diretor Presidente: Sr. Munir Abud de Oliveira;
- Diretor de Engenharia e Meio Ambiente: Sra. Kátia Muniz Côco;
- Diretor Administrativo e Comercial: Sr. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico;
- Diretor Operacional: Sr. Thiago José Gonçalves Furtado.

No processo 2025-W716W constam os formulários, conforme padrão utilizado, devidamente preenchidos e rubricados, bem como as cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido pela Secretaria do Conselho de Administração da CESAN.

##### **4.2.1 - Sr. Munir Abud de Oliveira (Diretor Presidente)**

Considerando o histórico abaixo, observa-se, que se trata de um pleito para uma 2ª (segunda) recondução, destacando-se que a Lei 13.303/2016, no artigo 13, inc. VI, permite até 03 (três)

reconduções consecutivas, considerando as conduções/reconduções ocorridas após a edição da Lei das Estatais.

- a. Condução: Abril/2021 a Abril/2023 (Complementação de mandato)
- b. 1ª Recondução: Abril/2023 a Abril/2025
- c. 2ª Recondução: Abril/2025 a Abril/2027

Houve verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome dos indicados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O indicado para recondução informa manter todos os requisitos exigidos e a ausência de impedimentos conforme declarado antes do ato da posse, bem como apresentaram antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, caso exerça profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para que os indicados integrem a Diretoria da CESAN, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade.

#### **4.2.2 - Sra. Kátia Muniz Côco (Diretor de Engenharia e Meio Ambiente)**

Considerando o histórico abaixo, observa-se, que se trata de um pleito para uma 1ª (primeira) recondução, destacando-se que a Lei 13.303/2016, no artigo 13, inc. VI, permite até 03 (três) reconduções consecutivas, considerando as conduções/reconduções ocorridas após a edição da Lei das Estatais.

- a. Condução: Abril/2023 a Abril/2025 (Complementação de mandato)
- b. 1ª Recondução: Abril/2025 a Abril/2027

Houve verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome dos indicados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O indicado para recondução informa manter todos os requisitos exigidos e a ausência de impedimentos conforme declarado antes do ato da posse, bem como apresentaram antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, caso exerça profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para que os indicados integrem a Diretoria da CESAN, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade.

#### **4.2.3 - Sr. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico (Diretor Administrativo e Comercial)**

Considerando o histórico abaixo, observa-se, que se trata de um pleito para uma 2ª (segunda) recondução, destacando-se que a Lei 13.303/2016, no artigo 13, inc. VI, permite até 03 (três) reconduções consecutivas, considerando as conduções/reconduções ocorridas após a edição da Lei das Estatais.

- a. Condução: Abril/2021 a Abril/2023 (Complementação de mandato)
- b. 1ª Recondução: Abril/2023 a Abril/2025
- c. 2ª Recondução: Abril/2025 a Abril/2027

Houve verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome dos indicados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O indicado para recondução informa manter todos os requisitos exigidos e a ausência de

impedimentos conforme declarado antes do ato da posse, bem como apresentaram antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, caso exerça profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem.

O indicado a Diretor Administrativo e Comercial, Sr. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, apresentou certidão positiva da Justiça Estadual Cível, em conjunto com declaração informando que não há nenhum efeito, decisão ou julgamento que represente inelegibilidade ou impedimento no exercício da função de administrador da CESAN, conforme declaração constante no processo 2025-W716W, documento 98.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para que os indicados integrem a Diretoria da CESAN, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade.

#### **4.2.4 - Sr. Thiago José Gonçalves Furtado (Diretor Operacional)**

- a. Condução: Abril/2021 a Abril/2023 (Complementação de mandato)
- b. 1ª Recondução: Abril/2023 a Abril/2025
- c. 2ª Recondução: Abril/2025 a Abril/2027

Houve verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome dos indicados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O indicado para recondução informa manter todos os requisitos exigidos e a ausência de impedimentos conforme declarado antes do ato da posse, bem como apresentaram antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;

- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, caso exerça profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem.

Desta forma, considerando as declarações apresentadas e as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se, em princípio, o cumprimento de todos os requisitos e a ausência de vedações para que o indicado integre a Diretoria Operacional da CESAN, conforme estabelecido pela Lei 13.303/2016.

Contudo, o Comitê levantou dúvidas sobre a natureza da recondução, questionando se realmente se trata da 2ª (segunda) recondução, uma vez que o Sr. Thiago José Gonçalves Furtado já exerceu o cargo de Diretor de Engenharia e de Meio Ambiente em períodos anteriores. A nova recondução pode ser interpretada como uma 4ª (quarta) recondução, se considerarmos que houve apenas transferência de uma diretoria para outra dentro da mesma estatal, conforme histórico abaixo:

- a. Condução Diretor de Engenharia e de Meio Ambiente: Abril/2017 a Abril/2019 (Complementação de mandato)
- b. 1ª Recondução Diretor de Engenharia e de Meio Ambiente: Abril/2019 a Abril de 2021
- c. Desligamento Diretor de Engenharia e de Meio Ambiente: Novembro/2020
- d. 2ª Recondução Diretor Operacional: Abril/2021 a Abril/2023 (Complementação de mandato)
- e. 3ª Recondução Diretor Operacional: Abril/2023 a Abril/2025
- f. 4ª Recondução Diretor Operacional: Abril/2025 a Abril/2027

Desta feita, a despeito das declarações apresentadas e das informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, surgiu uma importante dúvida quanto à interpretação do requisito de recondução, qual seja: Conta como sendo recondução a transferência de uma diretoria para outra ou a contagem do prazo de 03 (três) reconduções autorizadas em lei só se aplica quando o indicado permanece na mesma diretoria? Não houve unanimidade desse Comitê sobre a matéria e parte dele entende que essa seria a 4ª (quarta) recondução, impedindo assim a elegibilidade do Sr. Thiago Furtado. Em razão disto, esse Comitê sugere submeter esse parecer à devida análise jurídica para dirimir a questão apontada.

#### **4.3 - Avaliação de requisitos dos membros indicados para composição do Conselho de Administração**

Considerando que os requisitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria são os mesmos e que os Diretores Munir Abud de Oliveira e Rafael Grossi Gonçalves Pacífico já



apresentaram tais requisitos, este comitê entende suficiente a informação de manutenção e avaliação de demais documentos pertinentes.

Registra-se, por oportuno, que o Diretor Presidente, Sr. Munir Abud de Oliveira, em razão de ser membro nato, conforme previsão contida no art. 11, inciso I, do Estatuto Social da CESAN, também será reconduzido ao Conselho de Administração. Por sua vez, o Diretor Administrativo e Comercial, Sr. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, é indicado como o seu suplente, conforme consta no e-mail, contido no documento 72 do processo 2025-W716W.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 14h30min, pelo que eu, Ozéas Gomes Fontana, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

**Marcelo Vieira Lopes**  
COORDENADOR DO CEL

**Ozéas Gomes Fontana**  
SECRETÁRIO DO CEL

**Katiuska Zampier**  
MEMBRO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**OZÉAS GOMES FONTANA**

GERENTE

A-GCO - CESAN - GOVES

assinado em 25/04/2025 17:46:02 -03:00

**MARCELO VIEIRA LOPES**

GERENTE

A-GFC - CESAN - GOVES

assinado em 25/04/2025 17:44:49 -03:00

**KATIUSKA MARA OLIVEIRA ZAMPIER MARTINELLI**

PROCURADOR DO ESTADO

PPE - PGE - GOVES

assinado em 25/04/2025 17:45:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/04/2025 17:46:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por OZÉAS GOMES FONTANA (GERENTE - A-GCO - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MR8WXB>